



# Câmara Municipal de São Pedro

## CONTRATO Nº 10/2024 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP E A EMPRESA DANIEL LUIZ RIBEIRO-ME

Processo: nº 027/2024.

Contrato: nº 010/2024

Vigência: 29 de maio de 2024 a 28 de maio de 2025

Valor: R\$ 712,80 (setecentos e doze reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, para pagamento em 4 (quatro) parcelas trimestral no valor de R\$ 178,20 (cento e setenta e oito reais e vinte centavos)

Processo de Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1ª - DAS PARTES:

**1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.637.740/0001-04, com sede administrativa na Rua Nicolau Mauro, nº 1011, na cidade de São Pedro-SP – CEP: 13.520-000, devidamente representado pelo Presidente da Mesa Diretora Senhor ADILSON DE JESUS, RG 32.892.352-7-1SSP/SP e CPF/MF 290.164.828-22, residente e domiciliado à rua Olga Fonseca de Aguiar nº 35, São Pedro-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**;

**1.2. DANIEL LUIZ RIBEIRO-ME** com sede na Av. Armando Salles Oliveira nº 1332, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.682.977/0001-00 e neste ato representada pelo seu representante legal DANIEL LUIZ RIBEIRO portador dos documentos R.G nº 12.373.596 e CPF nº 049.695.748-12267.935.008-13, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

### Cláusula 2ª. - DO OBJETO:

2.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de Fornecimento de licença de software para administração de relógio ponto eletrônico biométrico da Câmara Municipal de São Pedro, compreendendo o suporte técnico.

### 3.- PAGAMENTO:

3.1- Para o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 712,80 (setecentos e doze reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, para pagamento em 4 (quatro) parcelas trimestral



# Câmara Municipal de São Pedro

no valor de R\$ 178,20 (cento e setenta e oito reais e vinte centavos), com vencimento 05 (cinco) dias após a emissão do documento fiscal, com os recursos oriundos de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente abaixo discriminada:

01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

## 3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

**3.1.** O **CONTRATADO** se compromete a manter conexão ativa e envidar todos os esforços possíveis para que os mesmos estejam operacionais durante as 24 horas do dia.

**3.2.** O **CONTRATADO** poderá realizar interrupções programadas e emergenciais no serviço para realizar manutenções na sua plataforma, as quais poderão ter duração máxima acumulada de 10 horas no mês, ficando obrigado a divulgá-la em sua página na Internet, com uma antecedência mínima de 12 horas.

**3.3.** O **CONTRATADO** não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos de força maior, tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação, nem pela interrupção do fornecimento de energia pela concessionária pública para os equipamentos e instalações do **CONTRATADO** ou por motivos causados pela ação direta de terceiros em que o **CONTRATADO** não tenha tido qualquer contribuição.

**3.4.** O **CONTRATADO** manterá ativo o **ATENDIMENTO AO CONTRATANTE**, todos os dias úteis das 8h00 às 17:30 horas.

**3.5.** Por este instrumento, não fica estabelecida, nenhuma relação de associação, agenciamento ou representação de uma parte para com a outra. As partes permanecem independentes em suas atividades devendo, tão somente, se vincular às obrigações aqui estipuladas.

## **3.6. A CONTRATADA**

**3.6.** Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos;

**3.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.;

**3.8.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**3.9.** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**3.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

**3.11.** Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

**3.12.** Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

## **Cláusula 4ª. – VIGÊNCIA, DO PREÇO e PAGAMENTO**

**4.1.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início em 29 de maio de



# Câmara Municipal de São Pedro

2024 a 28 de maio de 2025, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**4.2.** O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem ônus para as partes em relação ao contrato de prestação de serviço de acesso à internet, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

**4.3.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes no caso do descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste contrato pela outra parte, ou no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do serviço, ou ainda no caso de dissolução, insolvência, concordata ou falência decretada ou requerida por qualquer das partes.

**4.4.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, no caso da impossibilidade técnica do **CONTRATADO** de prestar o serviço de **ACESSO** na modalidade do **PLANO** escolhido pelo **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO**, nesse caso, notificar o **CONTRATANTE** por escrito num prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

**4.5.** Ao término deste contrato, a critério da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021,

**4.5.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**4.6.** O presente instrumento poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art.125 da Lei nº 14133/2021.

**4.7.** Em conformidade com a legislação vigente, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado do IPCA, considerada como data base à data de apresentação das propostas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**4.2.-** O valor global estimado desse Contrato é de R\$ 712,80 (setecentos e doze reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, para pagamento em 4 (quatro) parcelas trimestral no valor de R\$ 178,20 (cento e setenta e oito reais e vinte centavos).

**4.3.** O pagamento será feito, até dez dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

**4.3.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

**4.3.2.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**4.4.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pela fornecedora, ou através de boleto bancário;

**4.4.1.** Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

**4.5.** Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) sal-6(aº) suspensa(s) para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

**4.6.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



# Câmara Municipal de São Pedro

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração

## **Cláusula 5ª. - PROCEDIMENTO:**

**5.1** - O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**5.2.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**5.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Cláusula 6ª – DA UTILIZAÇÃO**

**6.1.** O Sistema mencionado neste contrato será única e exclusivamente utilizado pela CONTRATANTE.

## **Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m)



# Câmara Municipal de São Pedro

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**iv) Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# Câmara Municipal de São Pedro

**7.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**7.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**7.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**7.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**8.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**8.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **Cláusula 9ª – DO RECEBIMENTO**

**9.1.** O CONTRATANTE aceitará o objeto, uma vez disponibilizado de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

**9.2.** A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo José Tadeu Azzine designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de São Pedro.

**9.3.** O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.4.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**10.1.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**10.2.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato bem como os casos omissos serão solucionados pela Câmara Municipal de São Pedro, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**10.3.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

**10.4.** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, bem como na proposta da contratada.

**10.5.** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, como se do seu corpo transcritas estivessem, as peças do Processo Administrativo nº27/2024.

**10.5.** Fica eleito o Foro desta Comarca de São Pedro/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

São Pedro, 29 de maio de 2024

**Adilson de Jesus**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Daniel Luiz Ribeiro**  
**Sócio-Administrador**  
**Contratada**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome: J

R.G.:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.: